



COMISSÃO de Ética Pública

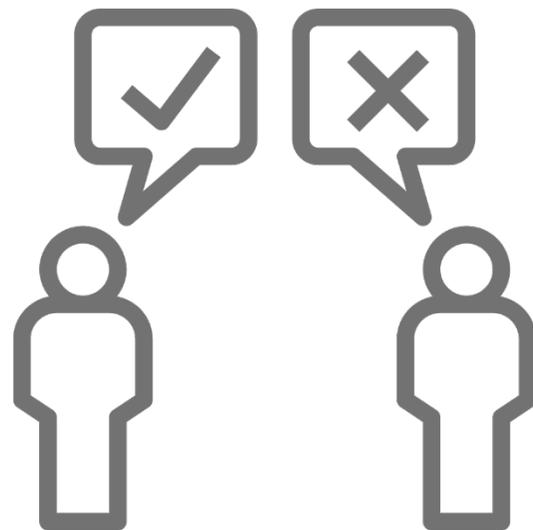
Comissão de Ética Pública

Prevenção ao Conflito de Interesses na Alta Administração

SECEP- SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
Brasília – DF – maio/2024

Conflito de Interesses

Prevenir a captura do interesse público pelo privado



[Vídeo](#)

Conflito de Interesses

Em quais casos cabe atuação da CEP?

(Lei nº 12.813/2013)



- **Ministros**
- **Cargos de natureza especial**
- **Dirigentes de estatais**
(presidentes, vice-presidente e diretor e conselho adm.)
- **Ocupantes de cargos DAS**
níveis 6 e 5 ou equivalentes (cargos de nível 1.15 a 1.18)

O papel da CEP na prevenção ao Conflito de Interesses

**Analisar DCI
(informações
patrimoniais e risco
de conflito de
interesses)**

**Fiscalização da
agenda pública das
autoridades**

**Responder consulta
sobre conflito e
autorizar o exercício
de atividade privada**

**Imposição de
quarentena
(remuneração
compensatória)**

**Fiscalização de
quarentena**

**Apuração de desvio
ético em face de
autoridades**

Papel Orientativo das Comissões

Art. 23 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007

Sobre prevenção ao conflito de interesses na Alta Administração

Em 3 momentos:

Na posse da autoridade: instruir sobre entrega de DCI à CEP - via e-Patri

Durante o exercício do cargo: instruir sobre consultas à CEP sobre o exercício de atividades privadas

Após saída do cargo público: consulta à CEP sobre o exercício de atividades privadas

Papel Orientativo das Comissões

Art. 23 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007

00191.000157/2024-11



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública

OFÍCIO Nº 48/2024/CGACI/SECEP/SAJ/CC/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos

Secretários-Executivos das Comissões de Ética do Poder Executivo Federal

Assunto: Encaminha Orientações da Comissão de Ética Pública sobre Prevenção ao Conflito de Interesses na Alta Administração Federal.

Senhores Secretários-Executivos,

1. Ao cumprimentá-los, com fundamento no art. 23 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, encaminho, para conhecimento e divulgação aos ocupantes de cargos da Alta Administração Federal no âmbito de suas entidades, o OFÍCIO Nº 13/2024/CGACI/SECEP/SAJ/CC/PR (DOC nº [4942473](#)), por meio do qual o Presidente da Comissão de Ética Pública tece importantes orientações para a prevenção ao Conflito de Interesses na Alta Administração Federal.
2. Por oportuno, agradeço a colaboração, solicitando acusar recebimento desse expediente por meio do endereço eletrônico etica.conflicto@presidencia.gov.br.

Atenciosamente,

CLARICE KNIHS
Secretária-Executiva

Declaração de Conflito de Interesses - DCI

O que é?

- É um **documento eletrônico a ser apresentado** pelos agentes públicos da Alta Administração pública federal **no sistema e-Patri**.
- Engloba as declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses das autoridades

Legislação: Lei nº 12.813/2013; Dec. 10.571/2020; e Resolução CEP nº 15/2022

Conteúdo:

- Informações patrimoniais (Declaração de Imposto de Renda); e
- Ocupações, vínculos de parentesco ou itens de patrimônio que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público.

Periodicidade:

- Ao ingressar no cargo;
- Anualmente; e
- Ao deixar o cargo.



Resolução nº 15 CEP - Declaração de Conflito de Interesses

Art. 4º As informações que possam gerar conflito de interesses devem ser atualizadas na Declaração de acordo com a data de atualização desta no Sistema e-Patri, devendo conter dados sobre:

III - a existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

IV - situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses.

Art. 8º Os representantes das Comissões de Ética Setoriais de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, prestarão apoio ao cumprimento do disposto nesta Resolução, orientando as autoridades mencionadas no art. 1º, I a III, e auxiliando na divulgação das orientações sobre o Sistema e-Patri.

Consultas à CEP sobre Conflito de Interesses

Peticionamento Eletrônico – Usuário Externo da Presidência da República

Publicado em 06/02/2023 13h37 | Atualizado em 06/03/2024 15h26

Compartilhe: [f](#) [x](#) [in](#) [@](#)

O módulo Peticionamento Eletrônico possibilita a qualquer pessoa física enviar documentos endereçados para as diversas áreas da Presidência da República de forma eletrônica, sem a necessidade de enviar documentos em formato físico ao Protocolo Central.

- O Peticionamento Eletrônico *somente* poderá ser utilizado pelos usuários externos devidamente cadastrados.
- O usuário externo é a pessoa física autorizada a acessar, a assinar e a enviar documentos eletrônicos, mediante cadastro e permissão específica.
- O cadastro do usuário externo é realizado apenas um vez, sendo válido da data da liberação em diante para acesso a todas as funcionalidades do módulo Peticionamento Eletrônico.

ANPD – Usuário Externo

A partir de 17 de janeiro de 2024, o cadastro de Usuário para enviar documentos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD – será realizado diretamente no site da ANPD. Não será possível se cadastrar como usuário externo do Peticionamento Eletrônico da Presidência da República para enviar

FORMULÁRIO DE CONSULTA ACERCA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)

A Comissão de Ética Pública é responsável pela análise de conflitos de interesses referentes a cargos e a empregos públicos federais. Antes de submeter o presente formulário à análise da CEP, verifique se o/a senhor(a) se enquadra em alguma das seguintes situações:

a) Ministro de Estado; b) ocupante de cargo ou emprego de natureza especial ou equivalente; c) ocupante de cargo ou emprego de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou d) ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalente.

Os demais ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal poderão consultar a Controladoria-Geral da União, conforme orientações e atos normativos disponíveis no endereço eletrônico do aludido órgão, por intermédio do Sistema

<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/peticionamento-eletronico/peticionamento-eletronico-2013-usuario-externo-da-presidencia-da-republica>

Resolução nº 16 – Atividades de Magistério

Desnecessidade de submissão de consulta prévia

Permitido o exercício de atividades de magistério desde que observadas:

- I – as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- II – as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e
- III – a legislação específica aplicável ao regime jurídico do cargo ou emprego público ocupado

As atividades referidas nesta Resolução dispensam a consulta prévia acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada à Comissão de Ética Pública

Consulta Prévia

Capacitação e treinamento para público específico que tenha interesse em decisão do agente público ou do colegiado do qual ele participe

Pessoa jurídica que seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade onde o agente ocupe o cargo ou emprego

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a divulgação: **agenda de compromissos públicos, participação de agentes públicos em audiências** e concessão de **hospitalidades** por agente privado. Institui o Sistema Eletrônico de **Agendas** do Poder Executivo federal - e- Agendas.

- Fica instituído o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas, para registro e divulgação das informações das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos obrigados
- **É vedado a todo agente público do Poder Executivo federal receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe**
- **Estatais podem estabelecer sistema próprio, mas com as mesmas informações.**
- Compete à Controladoria-Geral da União e à Comissão de Ética Pública, no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento da divulgação de agenda de compromissos públicos por agentes públicos

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021

- **Hospitalidade** - oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;
- **Brinde** - item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
 - Item de baixo valor econômico: aquele com valor menor do que 1% do teto remuneratório.
- **Presente** - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.



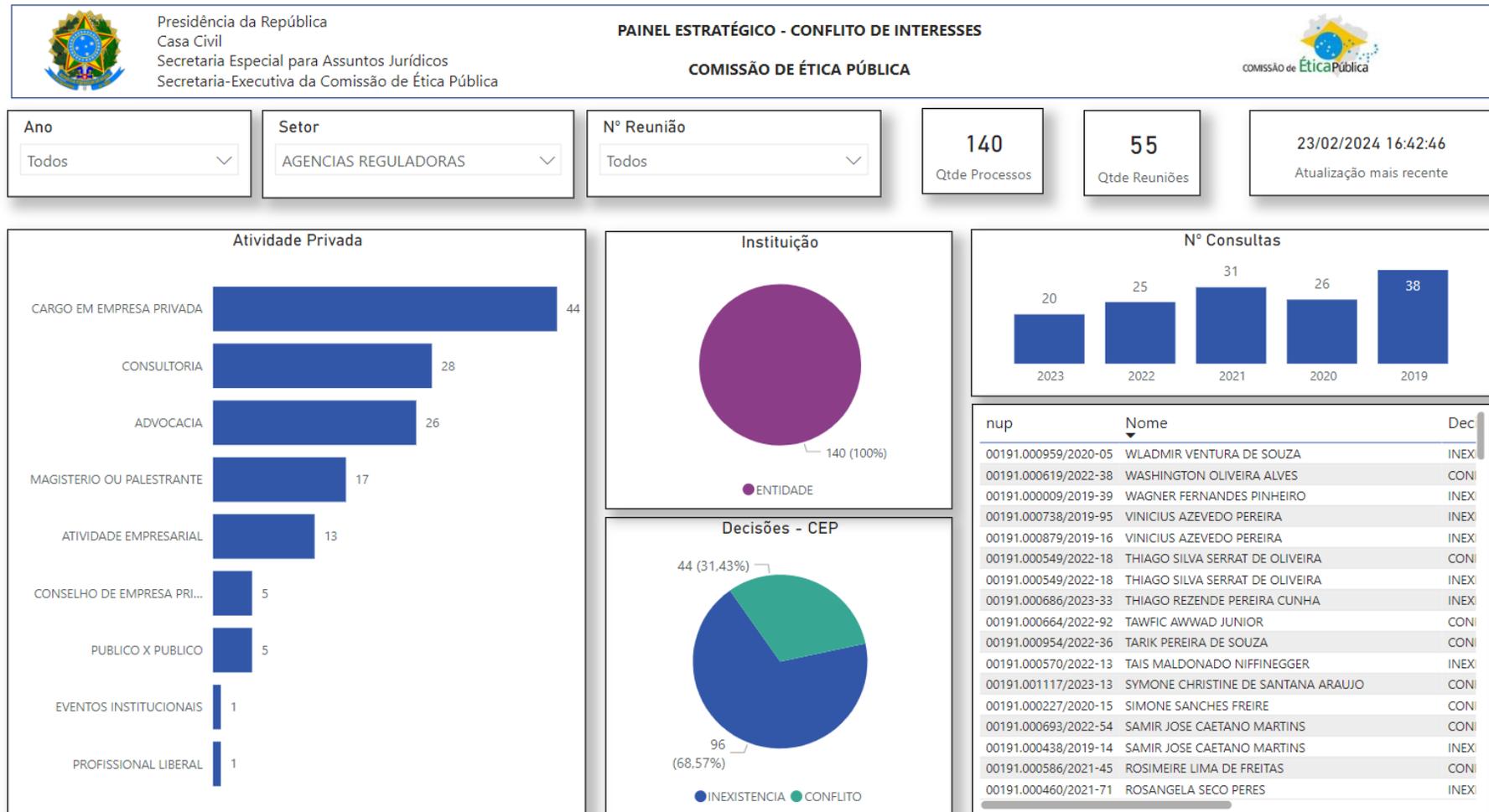
Image by cookie_studio no Frepik

Hospitalidades – Decisões da CEP

“A respeito do assunto, consoante as informações constantes do presente processo, notadamente, o teor do Ofício acima mencionado e do convite, cujo custeio será realizado pelas instituições que promovem o evento, observa-se que a participação do consulente **ocorrerá na modalidade de representação institucional**, enquadrando-se na definição de representação institucional constante do art. 5º, VIII, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, senão vejamos:

VIII - representação institucional - a participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão ou outra entidade ou por agente privado, no qual o agente público represente oficialmente o órgão ou a entidade.

Painel Gerencial de Conflito de Interesses - BI



[Link Painel Conflito](#)

Consultas deliberadas pela CEP de 2019 a 2023

Atividades pretendidas Principais Pretensões dos Consultentes.

Campanhas de Orientação CEP/CGU

2022 e 2023 – Confeção de Vídeos e Cards Orientativos

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
E-AGENDAS

Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal e-Agendas
(Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021)

DESPACHO INTERNO
Encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade.
Não lança no e-Agendas ❌

VIAGEM COM CUSTEIO PÚBLICO
O registro da viagem deverá ser feito somente no SCOP. No e-Agendas deverá ser feito o registro apenas do compromisso.
Não lança no e-Agendas ❌

RECEBIMENTO DE BRINDES
Item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, até o valor 1% do teto remuneratório (de R\$ 392.93), não deverá ser registrado.
Não lança no e-Agendas ❌

REUNIÃO
Encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atua, quando não houver representação privada de interesses.
Lança no e-Agendas ✅

AUDIÊNCIA
Encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atua, quando houver representação privada de interesses.
Lança no e-Agendas ✅

AUDIÊNCIA PÚBLICA
Sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão no âmbito estatal.
Lança no e-Agendas ✅

AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES
Deverá ser registrado o período e a indicação do substituto, quando houver.
Lança no e-Agendas ✅

VIAGEM COM CUSTEIO PRIVADO
Quando a viagem for custeada por pessoa física ou jurídica de interesse privado, deverá ser registrado no e-Agendas todas as despesas custeadas por este, e na sequência, deverá ser registrado o compromisso.
Lança no e-Agendas ✅

Logos: CASA CIVIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, GOVERNO FEDERAL, UNIÃO E RECONSTRUÇÃO.

e-Agendas
Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal

Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal
Agendas de Compromissos Públicos
(Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021)

Orientações da **Comissão de Ética Pública (CEP)** e da **Controladoria-Geral da União (CGU)** aos agentes públicos no registro e na publicação de suas agendas de compromissos públicos, por meio do **e-Agendas**.

[Mais Informações](#)

Logos: CASA CIVIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, GOVERNO FEDERAL, UNIÃO E RECONSTRUÇÃO.

CONFLITO DE INTERESSES, NÃO!

Orientações da **Comissão de Ética Pública (CEP)** e da **Controladoria-Geral da União (CGU)** aos agentes públicos que devem agir de modo a prevenir ou a impedir conflito de interesses.

[Mais Informações](#)

Logos: CASA CIVIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, GOVERNO FEDERAL, UNIÃO E RECONSTRUÇÃO.

e-Patri

Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses (e-Patri)
(Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020)

Orientações da **Comissão de Ética Pública (CEP)** e da **Controladoria-Geral da União (CGU)** aos agentes públicos que devem apresentar as suas declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses, por meio do **e-Patri**.

[Mais Informações](#)

Logos: CASA CIVIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, GOVERNO FEDERAL, UNIÃO E RECONSTRUÇÃO.

OBRIGADA!

SECEP

E-mail: etica.conflito@presidência.gov.br

Contato: (61) 3411-2924